



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: Análise de Legalidade e Constitucionalidade da Moção de Aplausos nº 001/2026.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR. MOÇÃO DE APLAUSOS. HOMENAGEM A PESSOA FÍSICA POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PREVISÃO REGIMENTAL. INTERESSE PÚBLICO LOCAL CARACTERIZADO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria Jurídica a análise da Moção de Aplausos nº 001/2026, de autoria do Vereador Pedro Vinícius Martins Belarmino, que propõe a concessão de honraria ao Dr. Leandro de Paula Guimarães.

A justificativa apresentada destaca a trajetória do homenageado como médico atuante no município desde 2010 e sua relevante contribuição social e esportiva por meio do Instituto Panda de Artes Marciais e Cultura, fundado em 2021. O projeto oferece aulas gratuitas de jiu-jitsu para crianças em situação de vulnerabilidade, além de promover a inclusão social, educação e o nome de Pedro Afonso em competições nacionais e internacionais.

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. Da Natureza Jurídica da Moção

A moção é um instrumento legislativo de natureza política e administrativa, por meio do qual a Câmara Municipal expressa seu sentimento ou posição coletiva acerca de determinado fato, pessoa ou instituição. Segundo o entendimento jurisprudencial, trata-se de um ato legislativo típico, amparado



pela autonomia do Poder Legislativo e pela liberdade de expressão parlamentar

## 2.2. Da Competência e Previsão Legal

A competência para a concessão de honrarias e moções decorre da autonomia administrativa e política do Município, prevista no artigo 29 da Constituição Federal. No âmbito interno, tal faculdade é disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece a moção como proposição idônea para manifestações de aplauso ou congratulações.

A jurisprudência confirma que o processo legislativo de aprovação de moções deve seguir os ritos procedimentais previstos na legislação local, especialmente quanto ao quórum de votação

## 2.3. Do Interesse Público e Mérito da Homenagem

A concessão de Moção de Aplausos exige a demonstração do interesse público local e do mérito excepcional do homenageado. No caso em tela, a justificativa detalha:

- **Atuação Profissional:** 17 anos de medicina, com 16 anos de dedicação ao município de Pedro Afonso.
- **Impacto Social:** Criação de entidade sem fins lucrativos (Instituto Panda) voltada ao atendimento de crianças e jovens vulneráveis.
- **Fomento ao Esporte e Educação:** Promoção da disciplina, cidadania e inclusão através das artes marciais, com planos de expansão para reforço escolar e ensino de idiomas.

Tais elementos caracterizam o relevante serviço prestado à comunidade, justificando a intervenção do Poder Legislativo para o reconhecimento público.

## 3. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

- **Constitucionalidade:** A proposição não viola preceitos constitucionais, respeitando a separação de poderes e a competência municipal.
- **Legalidade:** A moção encontra amparo no poder de iniciativa do Vereador e na competência deliberativa do Plenário.
- **Forma:** O documento apresenta a estrutura adequada, com ementa, texto dispositivo e justificativa fundamentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da Moção de Aplausos nº 001/2026. A matéria está apta para tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis, observando-se o quórum de votação previsto no Regimento Interno.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à elevada consideração das Comissões Permanentes.

JESSYKA  
MOURA

FIGUEIREDO:  
03254299108

Assinado de forma  
digital por JESSYKA  
MOURA  
FIGUEIREDO:0325429  
9108  
Dados: 2026.05.20  
15:42:05 -03'00'

Pedro Afonso/TO, 20 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO**  
**PEDRO AFONSO**  
Assessor Jurídico das Comissões - OAB/TO 8.575

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.